

LEI MUNICIPAL Nº1551/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, a firmar convênio com o 13º Grupamento Policial Militar de Faxinalzinho, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o 13º Grupamento Policial Militar de Faxinalzinho, para custear despesas no valor de até R\$:13.000,00 (treze mil reais) para a recuperação de próprios.

Parágrafo único - O convênio autorizado no artigo 1º vigorará pelo período de 01/06/2017 a 31/12/2017, na forma de empenhamento das despesas via Município.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas do presente convênio fica autorizada a suplementação no mesmo valor da Seguinte Dotação Orçamentária.

1201 - Encargos Gerais do Município.

12.01.06.181.021 - 2248 - Manutenção convênio Brigada Militar.

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R\$:13.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

Selso Pelin

Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se

Em, 20 de junho de 2017.

Guilherme Pires da Silva

Secretário de Administração

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E 13º GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE
FAXINALZINHO Nº007/2017**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Selso Pelin, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, o 13 GRUPAMENTO POLICIAL MILITAR DE FAXINALZINHO, CNPJ Nº 89175541/0001-64, por representação do Senhor **ALEX SANDRO THEODORO**, portador da Cédula de Identidade nº1093566923 e CPF - MF nº011.221.670-67, comandante do Grupamento, doravante denominado 13º GPM, celebram o presente Termo de Convênio, visando a cooperação mútua nas ações afetas à segurança pública no Município.

O presente Convênio tem fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto, com base na Lei Municipal autorizadora nº. 1551/2017 e pelas seguintes cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio a colaboração, pelo MUNICÍPIO, nas ações desenvolvidas pelo 13º GPM e relacionadas com a segurança pública no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a promoção da segurança pública pelo 13º GPM, com repasse do valor de até R\$:13.000,00 (treze mil reais), a título de custeio de despesas para recuperação de próprio, para abrigamento de efetivo da Brigada Militar para o regular funcionamento do Grupamento Policial Militar local, definido no presente Termo Convênial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação do MUNICÍPIO, adquirir de na forma da lei materiais de construção e ou mão de obra, para recuperação de casa de moradia existente no Grupamento Policial Militar de Faxinalzinho.

Constitui obrigação do 13º GPM prestar o atendimento afeto à segurança pública no Município, em regime de colaboração com a Municipalidade, bem como parte do material a ser empregado na referida recuperação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do auxílio fixado na Cláusula Segunda - Do Objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

1201 - Encargos Gerais do Município.

2248 - Manutenção convênio Brigada Militar

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a contar de 01/06/2017, primeiro de junho de 2017, até 31/12/2017, trinta e um de dezembro de dois mil e dezessete.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONVENIAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencional de mútua colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 20 de junho de 2017.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho

Alex Sandro Theodoro
Comandante do 13º GPM
Faxinalzinho - RS

Registre-se.